



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

LEI

MUNICIPAL

Nº 6.141

De 08 de fevereiro de 2023

PARTE

SANCIONADA



| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 6.141 | 022 | 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.141

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos Subsídios da lei nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,42 % incidente sobre o vencimento base, salários base estabelecidos pela Lei 5.163/2015 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal e nem dos Vereadores.

§ 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativo e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

§ 3º VETADO.

Art. 2º Fica estabelecido para o cargo de Coordenador da Coordenadoria da Juventude do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, o subsídio símbolo CSS, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 6.141 | 023 | 1 |

LEI MUNICIPAL Nº 6.141

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2023.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 004/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
Gegov/rpo



PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.141

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos Subsídios da lei nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,42 % incidente sobre o vencimento base, salários base estabelecidos pela Lei 5.163/2015 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal e nem dos Vereadores.

§ 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativo e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

§ 3º VETADO.

Art. 2º Fica estabelecido para o cargo de Coordenador da Coordenadoria da Juventude do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, o subsídio símbolo CSS, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367/2017.

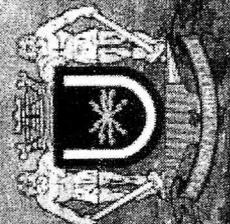
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE





Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

LEI

MUNICIPAL

Nº 6.141

De 03 de Março de 2023

PARTE

Promulgada

| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 6.141 | 032 | 1 |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.141

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos Subsídios da Lei nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

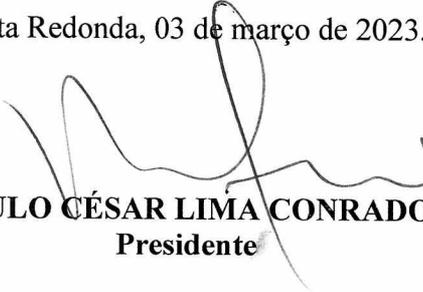
§ 3º Fica vedado que o salário do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta, seja inferior ao salário mínimo nacional, não podendo ser incorporada gratificação de qualquer espécie para tal fim.

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Volta Redonda, 03 de março de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.141

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos Subsídios da Lei nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Fica vedado que o salário do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta, seja inferior ao salário mínimo nacional, não podendo ser incorporada gratificação de qualquer espécie para tal fim.

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Volta Redonda, 03 de março de 2023.
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VR EM DESTAQUE

